

Exmo. Senhor  
Tenente General Comandante Geral  
Manuel Mateus Costa da Silva Couto  
Largo do Carmo  
1200-092 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º 086/16.GCG	09.12.2016

**Assunto:** Proposta de Alteração à NEP de Marcação de Férias

Na sequência das propostas ao Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), apresentadas pela Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR), vem esta Associação reiterar a alteração urgente da Norma Execução Permanente (NEP) n.º 1.24 de 25/10, referente à marcação das férias, para que as mesmas ocorram até final de janeiro ao contrário do estipulado atualmente que é até final de dezembro, tendo os militares a obrigatoriedade de as marcarem até final de novembro.

A ANAG-GNR, não é indiferente às dificuldades que os Destacamentos têm em gerir o dispositivo de forma assegurar o regular funcionamento dos serviços, contudo os militares não devem ser prejudicados mais uma vez na sua vida familiar e bem-estar ao não poderem conjugar as mesmas com os seus cônjuges, sendo este princípio um direito constitucional.

Não obstante da alínea g) do art.º 179 do EMGNR, mencionar que *“a marcação das férias deve obedecer a um planeamento, aprovado pelo comandante, director ou chefe, tendo em vista assegurar o regular*

*funcionamento dos serviços e conciliar a vida profissional e familiar”, o art.º 17 do mesmo diploma no seu artigo único também diz que “ o militar da Guarda goza de todos os direitos, liberdades e garantias reconhecidos aos demais cidadãos, estando o exercício de alguns desses direitos e liberdades sujeitos às restrições constitucionalmente prevista (...) e do presente Estatuto”.*


Ora, face ao explanado é entendimento da Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR) que a Norma Execução Permanente (NEP 1.24 de 25/10) das férias deve ser alterada para um período mais alargado de forma a permitir a continuidade funcional e operacional mas também a conciliação da vida familiar e do bem-estar dos militares.

ANAG-GNR não tem dúvidas que a alteração proposta traria um acréscimo de satisfação emocional e profissional dos militares, o qual se refletiria no seu desempenho no dia-a-dia.

ANAG-GNR entende que a aplicação na íntegra do período de marcação de férias previstas no Código de Trabalho seria demasiado para uma boa gestão de recursos humanos, mas, o período máximo previsto na presente Norma Execução Permanente (NEP) n.º 1.24 de 25/10, de também é demasiado restrito, pelo que se propõe que as mesmas possam ser marcadas até final de janeiro do ano em curso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional



Virgílio Ministro

**DIREITO A TER DIREITOS**

[www.anag-gnr.pt](http://www.anag-gnr.pt) - [geral@anag-gnr.pt](mailto:geral@anag-gnr.pt)